



UNILAB

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA**

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (ICSA)

CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ERIKLYS DE SOUSA MOURA

**ANÁLISE DOS IMPACTOS FINANCEIROS DOS IMPOSTOS SOBRE CONSUMO
FRENTE AO IR NO ORÇAMENTO DE MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE**

REDENÇÃO – CE

2020

ERIKLYS DE SOUSA MOURA

**ANÁLISE DOS IMPACTOS FINANCEIROS DOS IMPOSTOS SOBRE CONSUMO
FRENTE AO IR NO ORÇAMENTO DE MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Administração Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Orientador: Prof. Carlos Airton Uchoa Sales Gomes

REDENÇÃO – CE

2020

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da UNILAB
Catalogação de Publicação na Fonte.

Moura, Eriklys de Sousa.

M884a

Análise dos impactos financeiros dos impostos sobre consumo frente ao I.R. no município de Acarape - CE / Eriklys de Sousa Moura. - Redenção, 2020.

45f: il.

Monografia - Curso de Administração Pública, Instituto De Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2020.

Orientador: Prof. Carlos Airton Uchoa Sales Gomes.

1. Arrecadação Tributária. 2. Impactos Orçamentários. 3. Contribuinte. I. Título

CE/UF/DSIBIUNI

CDD 339.2

ERIKLYS DE SOUSA MOURA

**ANÁLISE DOS IMPACTOS FINANCEIROS DOS IMPOSTOS SOBRE CONSUMO
FRENTE AO IR NO ORÇAMENTO DE MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE**

Trabalho de Conclusão de Curso julgado e aprovado para obtenção de Diploma de Bacharelado em Administração Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Data de aprovação: 06/02/2020

Banca Examinadora:



Prof. Carlos Airton Uchoa Sales Gomes (Orientador)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)



Prof. Alain Souto Remy

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)



Dr. Francisco Humberto Alencar Bezerra

Ordem dos Advogados Brasileiros (OAB)

Dedico este trabalho a minha família e principalmente a meu avô,
Francisco Ferreira de Sousa, que mesmo partindo antes de começar
esta caminhada, me tornou quem sou hoje.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, a quem devo graças e louvor, por além de tudo, ainda me permitir chegar onde estou hoje.

A minha família como um todo, pelo apoio e força dados até um dos momentos mais importantes da minha vida.

A minha namorada Ana Érica Gonçalves Morais, por todo o incomparável apoio durante está enorme e difícil caminhada.

A esta universidade e todo seu corpo discente, em especial a meu orientador, Prof. Carlos Airton Uchoa, por todo o suporte dado.

Aos colegas e amigos que fiz durante a graduação, em especial, Aulean Gomes Mais, Josué Arcelino da Silva Cavalcante e Raul Pablo Silva Santos.

A todos que de alguma forma me ajudaram a tornar este sonho, em uma realidade.

RESUMO

A arrecadação tributária é a atividade estatal que tem por objetivo angariar recursos financeiros essenciais à manutenção da máquina pública, e garantia dos serviços públicos prestados à população em todas as esferas de governo. A arrecadação tributária municipal tem, portanto, impacto direto no orçamento do município. Neste sentido o presente trabalho tem por objetivo, analisar os impactos orçamentários dos tributos que incidem sobre o consumo, em relação ao imposto incidente na renda do contribuinte, que reside e contribui tributariamente no Município de Acarape no interior do Estado do Ceará. A pesquisa é de abordagem qualitativa do tipo descritiva, com utilização de estudo de caso como técnica de pesquisa. A pesquisa mostrou que o município de Acarape, tem sua maior adição no orçamento por meio tributário, mais especificamente no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, colocando em análise também o Imposto Sobre Serviços, e em comparação ao Imposto de Renda pouco soma. O que se observou, é que o município, por basear-se no Código Tributário Nacional, cobra muito de quem consome, e deixa lacunas tributáveis sobre as grandes posses.

Palavras-chave: Arrecadação Tributária. Impactos Orçamentários. Contribuinte.

ABSTRACT

The tax collection is the government activity that aims to raise financial resources essential to the maintenance of the public machinery and guarantee of public services provided to the population at all levels of government. Municipal tax collection therefore has a direct impact on the municipality's budget. In this sense, the present work aims to analyze the budgetary impacts of taxes that are levied on consumption, in relation to the tax that is levied on the income of the taxpayer who resides and contributes tax in the Municipality of Acarape in the interior of the Ceará state. The research has a qualitative approach of the descriptive type with the use of a case study as a research technique. The research showed that the municipality of Acarape has its biggest addition to the budget through taxation, more specifically in the Tax on Circulation of Goods and Services, also analyzing the Tax on Services, and in comparison, the Income Tax adds little. What has been observed is that the Municipality of Acarape, as expected from a Brazilian Municipality, based on the National Tax Code, charges more from those who consume, and little from what they have.

Keyword: Tax Collection. Budgetary Impacts. Taxpayer.

LISTA DE QUADROS

Gráfico 1: Arrecadação do ICMS, IRRF e ISS, em milhões para o ano de 2017.....	31
Gráfico 2: Arrecadação do ICMS, IRRF e ISS, em milhões para o ano de 2018.....	33
Gráfico 3: Balancete de Receita – Consolidado 2017.....	35
Gráfico 4: Balancete de Receita – Consolidado 2018.....	36
Gráfico 5: Participação dos repasses da União e do Estado no orçamento do município de Acarape-CE.....	38

LISTA DE SIGLAS

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CIP – Contribuição para Iluminação Pública

CNDI – Conselho Nacional dos Direitos da pessoa Idosa

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CTM – Código Tributário Municipal

CTN – Código Tributário Nacional

DF – Distrito Federal

DIRPF – Declaração anual do Imposto de Renda sobre Pessoa Física

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ – Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

IR – Imposto de Renda

ISS – Imposto Sobre Serviços

ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbana

IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

NT – Não Tributado

PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

SEFAZ – Secretaria da Fazenda

SEINFRA – Secretaria do Estado e Infraestrutura

SPC – Serviço de Proteção ao Crédito

SUS – Sistema Único de Saúde

TPP – Taxa de Poder de Polícia

TSU – Taxa de Serviços Urbanos

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
1.1	Sistema Tributário Nacional.....	13
1.2	Concepção De Tributo.....	14
1.3	Conceito De Tributo.....	15
1.4	Obrigaç�o Tribut�ria.....	16
1.5	Tributos Em Esp�cie.....	16
1.5.1	Taxas.....	17
1.5.2	Contribui�o de Melhorias.....	17
1.5.3	Empr�stimos Compuls�rios.....	18
1.5.4	Contribui�es Especiais.....	18
1.5.5	Impostos.....	19
2	O MUNIC�PIO DE ACARAPE-CE DENTRO DO SISTEMA TRIBUT�RIO NACIONAL.....	22
2.1	O Munic�pio De Acarape.....	22
2.2	Normas Aplic�veis A Tributa�o De Acarape.....	22
2.3	Leis Municipais.....	24
2.4	Reparti�o De Receitas.....	26
3	UMA AN�LISE DA ARRECADA�O DO IR, ICMS E ISS NO MUNICIPIO DE ACARAPE CEAR�.....	28
3.1	Os Tributos Do Munic�pio De Acarape.....	28
3.1.1	Impostos.....	28
3.1.2	Taxas.....	30
3.2	A Arrecada�o Do ICMS, IR E ISS No Munic�pio De Acarape – CE	31
3.3	Impacto Dos Tributos Municipais No Or�amento Do Munic�pio De Acarape Cear�	34
3.4	O Impacto Da Reparti�o De Receitas	37
4	CONCLUS�ES.....	40
	REFER�NCIAS.....	42
	ANEXOS.....	44

1. INTRODUÇÃO

O direito tributário é um conjunto de normas que empodera e limita o poder público a criar, fiscalizar e cobrar tributos, sejam eles impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e/ou contribuições especiais. Estes são consequências da ligação jurídica de um componente patrimonial chamado de obrigação tributária ou o termo mais usado, Fato Gerador, que cria um vínculo entre três elementos: sujeito ativo, sujeito passivo e objeto. O objeto é obrigação tributária que dá ao sujeito ativo a possibilidade de demandar ao sujeito passivo o seu dever legal de cumprir as finalidades requeridas pelo fato (PALAIA, 2001).

A União, assim como os estados e municípios, é dotada da chamada competência para tributar, ou seja, as pessoas políticas de cada ente federativo são aptas a criar regras jurídicas para inovar o ordenamento jurídico, a fim de criar normas tributárias para arrecadar impostos. O dinheiro arrecadado em impostos federais, no Brasil, é utilizado pelo Governo Federal de forma a garantir que parte considerável retorne aos estados e municípios, onde esse montante deverá ser destinado a pagar custos da administração pública, da justiça, das forças armadas, dos investimentos em ciência e tecnologia, das obras de infraestrutura, da saúde, da educação e de todos os serviços que a Constituição Federal assegura aos cidadãos brasileiros. O pagamento de imposto é, portanto, um dever de cada cidadão e é de responsabilidade do Estado tornar claro o destino dos recursos recolhidos.

Os municípios necessitam de receita pública, ou seja, recursos financeiros para custear suas despesas que tem como dever arcar com as atividades que o município desempenha, contudo, é válido analisar a fonte dessa receita. Sabe-se que os tributos que o município arrecada são responsáveis por grande parte destes recursos. Analisando desta forma, também é proveitoso questionar sobre qual a maior fonte de arrecadação do município quando se trata de arrecadação tributária.

Nesse sentido, o presente trabalho busca justifica-se na análise desse desempenho dos tributos na arrecadação e incremento no orçamento do município de Acarape, visando uma comparação entre os impostos em relação ao imposto baseado na renda do contribuinte, o que possibilita a reflexão com base na importância dos tributos IR (Imposto de Renda), ICMS (Imposto Sobre Circulação de Bens e Serviços) e ISS (Imposto Sobre Serviços).

A partir disto, é importante questionar quais os impactos no orçamento do município de Acarape – CE causado pela arrecadação dos tributos sobre o consumo comparados ao imposto

de renda. Pode-se presumir que a arrecadação dos impostos sobre o consumo tem o maior impacto tributário no orçamento do município, e também que o Imposto de Renda tem uma arrecadação menor que a previsão da arrecadação.

Este trabalho busca identificar o impacto orçamentário de arrecadação dos impostos ISS, ICMS e IR no orçamento do município, além de analisar o Código Tributário do Município de Acarape – CE, avaliar a arrecadação tributária dos impostos sobre consumo em relação ao imposto de Renda nos períodos de 2017 e 2018, identificar e demonstrar a efetividade da arrecadação tributárias, a partir dos tributos IR, ICMS e ISS durante os exercícios de 2017 e 2018.

Neste trabalho utilizaram-se métodos qualitativos de pesquisa. De acordo com Barros e Lehfeld (2007, p. 81): “A pesquisa constitui um ato dinâmico de questionamento, indagação e aprofundamento. Consiste na tentativa de desvelamento de determinados objetos. É a busca de uma resposta significativa a uma dúvida ou problema.”

Esse tipo de análise depende de muitos fatores, tais como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que norteiam a investigação. Esse processo pode ser definido como uma sequência de atividades, que envolve a redução dos dados, a categorização desses dados, sua interpretação e a redação do relatório (GIL, 2002, p. 133).

Em relação aos objetivos, esta pesquisa pode ser classificada como descritiva que, de acordo com Polak et al. (2011, p. 75), “visa dar uma explicação sistemática de um ou mais fenômenos ou aprofundar um tema. Consiste na descrição de situações, acontecimentos e ações, ou seja, mostrar como é e como se manifesta determinado fenômeno.”

1.1 Sistema Tributário Nacional

O Sistema Tributário Nacional (STN), tem sua finalidade baseada em estabelecer as normas e princípios decorrentes do direito tributário brasileiro, além, de manter seu pleno funcionamento. A Constituição Federal de 1988 envia à Lei Complementar nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Código Tributário Nacional (CTN), a missão de instruir as normas gerais no tocante ao processo tributário brasileiro. De acordo com o artigo 146 da CF/88, compete ao CTN:

I - Dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - Regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - Será opcional para o contribuinte; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - Poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (BRASIL, 1988).

Entende-se que o sistema tributário nacional é regido de acordo com as normas e concepções do direito Tributário. “Atualmente, está consagrada no Brasil, a denominação ‘Direito Tributário’ para designar a disciplina jurídica dos tributos” (AMARO; 2014, p.20).

1.2 Concepção De Tributo

A palavra “tributo” tem sua origem do latim, *Tributum*, que significa “divisão entre tribos”. No início da colonização do Brasil, em meados do século XV, a tributação começa a dar seus primeiros passos no país. Inicialmente, baseava-se no modelo egípcio que se relacionava ao interesse dos exploradores em relação ao pau-brasil e, devia-se então, a razão de um quinto (1/5) do material explorado pertencer a realza portuguesa, portanto, pode-se dizer que este pode ter sido o primeiro meio de tributação no Brasil.

Em 1888, coincidentemente 100 anos antes da validação da nossa Constituição Federal, que é usada nos dias de hoje, a Princesa Isabel, ainda em seu regime de governo, baixou o decreto que regulamentava a cobrança do “imposto da indústria e das profissões”, bem

semelhante ao atual imposto de renda, este que por sua vez, teve sua validação em 1922. Quando instituído, o imposto da indústria e das profissões tornava isentos estabelecimentos de finalidades educacionais ou artesanais, além de atividades humanitárias.

Em 1966, pela Lei 5.172, o Código Tributário Nacional (CTN) foi enfim estabelecido, decorrente da emenda constitucional 18/66. A partir de então, o Estado brasileiro tornava-se de fato uma instituição cobradora de tributos, com um sistema tributário claro e sucinto.

1.3 Conceito De Tributo

A concepção do tributo se configura com uma prestação pecuniária compulsória. Desta forma é importante também falar sobre o polo ativo e passivo de uma obrigação tributária, porquanto a prestação compulsória gera uma relação jurídica.

O vínculo jurídico é iniciado pelo fato gerador, que incide o fato, que, de acordo com o art. 114 da CTN, é “a situação definida como necessária e suficiente à sua ocorrência”, desta maneira, o que acontece para gerar o dever de pagar, ou seja, o tributo necessita ser amparado por lei tributária, que, por sua vez, deve descrever a obrigação de pagar o tributo e a hipótese da incidência legal.

Legalmente, não existe outra opção ao contribuinte senão a de pagar o tributo legalmente devido, lhe é permitido apenas a contestação do valor que é devido, o *quantum debeatur* do tributo ou a legalidade da instituição da lei que prevê sua incidência.

A luz do ordenamento jurídico brasileiro, explícito no Artigo 3º do Código Tributário Nacional, o tributo tem seu conceito afirmado como: “(...) toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nesse possa exprimir, que não conta sansão de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (CTN, art. 3º).

Por ser pecuniário, o tributo deve ser pago necessariamente em moeda ou cujo valor possa ser expresso em moeda, independentemente da manifestação da vontade particular. Desta forma, partindo do pressuposto que o fato gerador ocorreu, o tributo passa a ser devido. A cobrança do tributo, não deve ser imposta por meio de sanção pela prática de um ato ilícito, assim pode-se separar tributos de multas, por razão da existência do princípio da legalidade (CF/88. Art. 150), todo e qualquer tributo deve ser instituído por lei, devendo esta ser ordinária, com exceção de casos específicos explicados mais adiante, nos quais pode ser exigido lei complementar. Por fim, se o devedor é obrigado a solver o valor do tributo devido, o fisco não

se abstém da obrigação de cobrar, entendendo-se, portanto, que a atividade de cobrança do tributo, independe dos critérios de conveniência e/ou oportunidade sendo de ato vinculado.

1.4 Obrigação Tributária

Antes de iniciarmos o estudo sobre obrigação tributária é necessário entender o conceito de obrigação jurídica. Na sintetização de Arada (2012, p. 3), obrigação jurídica em geral é “o vínculo jurídico pelo qual uma pessoa (credora) pode exigir de outra (devedora) uma prestação consistente em entregar alguma coisa (dar), ou em praticar certo ato (fazer), ou ainda, em abster-se de certo ato ou fato (não fazer), sob pena de sanção”.

A obrigação jurídica instaurada no âmbito do direito tributário prescreve, também, uma relação entre pessoas que une um sujeito ativo a um sujeito passivo. “O sujeito ativo é o credor, aquele que tem o direito de cobrar uma prestação do devedor. Sujeito passivo, por sua vez, é o devedor, aquele de quem o sujeito ativo pode cobrar essa prestação.” (RODRIGUES, 2011, p. 25).

O artigo 113, §§ 1º, 2º e 3º do CTN, respectivamente, classifica a obrigação tributária em obrigação principal e acessória. A obrigação principal, surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas (dar ou fazer) ou negativas (não fazer), nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos e pode, pelo simples fato de sua inobservância, converter-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Sob essas disposições podemos constatar a presença de alguns elementos chave presentes na obrigação tributária: o fato gerador, os sujeitos e a prestação, que se desdobra em obrigação principal e acessória.

1.5 Tributos Em Espécie

Destaca-se que, no Sistema Tributário Nacional, tributo constitui um gênero do qual são espécies os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria presentes no artigo 145 da CF/88 e artigo 5º do CTN, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais previstas nos artigos 148 e 149 da CF/88, respectivamente. De acordo com o artigo 4º do CTN, a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação. Em

outras palavras, a distinção entre espécies de tributos, requer que consideremos o seu fato gerador, isto é, a situação descrita na lei em abstrato como apta a gerar o nascimento da obrigação tributária, que uma vez concretizada dá origem a obrigação de pagar o tributo.

1.5.1 Taxas

Ao contrário dos impostos, as taxas sempre estão vinculadas a uma ação realizada pelo poder público. Estão previstas no artigo 145, inciso II da CF/88 e artigo 77 do CTN. São cobranças decorrentes da prestação de um serviço público específico e divisível ao contribuinte ou posto à sua disposição, ou ainda, de pleno exercício do poder de polícia. Como esclarece Carazzai (2012, p. 601): “É preciso que o Estado faça algo em favor do contribuinte, para dele poder exigir, de modo válido, esta particular espécie tributária.” Faz-se necessário esclarecer o conceito de poder de polícia, de acordo com a definição dada pelo artigo 78 do CTN:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, 1966).

Dessa forma, quando o governo realiza a coleta de lixo ou quando fiscaliza um estabelecimento comercial está prestando um serviço público ou em exercício regular do Poder de Polícia, podendo o Estado, em consequência disso, cobrar uma taxa. “Então, podemos concluir que a taxa é um tributo vinculado, pois sua cobrança depende de uma atuação, ainda que potencial, do Estado” (RODRIGUES, 2011, p. 32).

1.5.2 Contribuição de melhoria

A contribuição de melhoria consiste na cobrança realizada pelo Estado em função de suas obras, que ensejaram a valorização do imóvel do particular, imputando a este a obrigação de pagar esse tributo. Conforme Harada (2012, p. 86):

A contribuição de melhoria está prevista no artigo 45, III da CF/88 e é espécie tributária que tem por fato gerador a atuação estatal mediatamente referida ao

contribuinte. Entre a atividade estatal e a obrigação do sujeito passivo existe um elemento intermediário que é a valorização do imóvel.

As atividades a que alude a definição citadas antes, estão devidamente regulamentadas pelo artigo 81 do CTN, que designa como contribuição de melhoria a cobrança instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, isto é, o aumento do valor de mercado de um bem imóvel do particular, localizado nas áreas próximas a obra pública, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. É válido ressaltar que certas obras públicas citadas no Decreto-Lei 195/67 são na concepção de Mello (2009, apud CARRAZZA, 2011, p. 627), “a construção, edificação, reparação, ampliação de um bem imóvel, pertencente ou incorporado ao patrimônio público.

1.5.3 Empréstimos compulsórios

Os empréstimos compulsórios estão previstos no art. 148 da constituição federal:

Art. 148. A União mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I- Para atender as despesas extraordinárias decorrente de calamidade pública, guerra externa ou sua eminência;

I- No caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no Art. 150, III, “b”. (BRASIL, 1988).

Tributos desta natureza são de competência exclusiva da União por meio de lei complementar. A principal característica que o difere dos tributos citados anteriormente é que este deverá ser devolvido ao sujeito passivo, o qual se tomou este empréstimo, além de que os recursos provenientes do empréstimo compulsório poderão ser utilizados apenas para a finalidade na qual a lei complementar foi criada.

1.5.4 Contribuições especiais.

As contribuições especiais, que de acordo com a CF/88 no artigo 149, estabelece repartição tripartite das categorias de contribuições: as sociais, interventivas e corporativas.

Art. 149. Compete Exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou

econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150 I e II, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo (BRASIL, 1988).

Entende-se que o financiamento da seguridade social se constitui pelos recursos derivados de contribuições sociais e de recursos do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios (BRASIL, CF/88).

As contribuições sociais dividem-se em duas categorias: (i) genérica, ou seja, são voltadas a diversos setores de ordem social como educação, segurança etc. e (ii) destinadas ao custeio da seguridade social, saúde, previdência e assistência social.

As de domínio econômico, como o próprio nome já diz, são contribuições que vão afetar a parte econômica da sociedade, como importação de produtos ou serviços, salvo receitas que decorrem de exportação. Já as contribuições de categoria corporativa destinam-se ao custeio de atividades fiscalizadoras e representativas de categorias econômicas ou profissionais, desde que elas exerçam funções de interesse público.

Por fim, a Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, consentiu aos municípios e ao Distrito Federal a competência para instituir contribuições para custeio do serviço de iluminação pública, inserida, portanto, no campo das contribuições corporativas.

A competências para a instituição das contribuições especiais e suas respectivas categorias, se organiza da seguinte forma: (i) Art 149, são as contribuições federais, estas serão privativas da união; (ii) Art. 149, §1º que são as contribuições estaduais e municipais, compostos por estados, distrito federal e municípios e (iii) Art. 149-A, que são as contribuições municipais, para estas tem competência o distrito federal e os municípios.

1.5.5 Impostos

Os impostos são estabelecidos através da posição legítima de um fato específico que, uma vez ocorrido, cria a obrigação tributária que não é relacionado a quaisquer intermeio estatal divisível e referível ao sujeito passivo (AMARO, 2014).

Os impostos estão previstos no artigo 145, inciso I da CF/88. São cobranças realizadas quanto a efetuação de uma atividade executada tão somente pelo contribuinte; são exações desvinculadas de qualquer relação de troca entre o contribuinte e o poder público. Assim, como define o artigo 16 do CTN: “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação, independentemente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”

Em síntese, os impostos assumem posição unilateral uma vez que o fato gerador para sua operacionalização recai exclusivamente sobre o ente colaborador, sem qualquer necessidade de contraprestação estatal.

O imposto de renda é o tributo cobrado pelo Governo Federal sobre diversas formas de rendimento, como ganhos em aluguel, salário etc. O cálculo do desconto é feito por um sistema de alíquotas. Assim sendo, o imposto deve variar de acordo com a faixa de rendimento. Desta forma, entende-se que o imposto de renda é progressivo, atribuindo a quem ganha mais a obrigação de pagar mais.

Impostos indiretos ou impostos em consumo são, em sua maioria, impostos embutidos nas mercadorias. A quantidade de imposto que cada cidadão paga no consumo depende muito do tipo de produto que ele consome, cada um sendo destinado à sua função específica, possui também sua taxa específica. Por exemplo: alguns produtos destinados a alimentação, higiene, móveis e roupas são denominados impostos sobre mercadoria, pagando-se então alíquota de X%; já o consumo com transporte e eletricidade, a alíquota é de Z%; serviços como Escola, Saúde e consultoria jurídica são taxados como impostos sobre serviços e sua alíquota é de Y%. Assumindo tais alíquotas, especificamente, para cada tipo de produto ou serviço, de acordo com o perfil de consumo de cada cidadão, pode ocorrer, assim como de fato ocorre, de que quem está na base de cálculo mínima e dentro da faixa de isenção de imposto de renda, devido ao seu rendimento estar abaixo de uma alíquota, que o tornaria devedor do imposto, desta forma quem pagas ambos os impostos e tem renda menor, está pagando, proporcionalmente falando, muito mais imposto do que aquele que tem uma renda muito maior.

Baseado nestes termos e naqueles a serem explorados no presente trabalho, surge a questão: seria a aplicabilidade do imposto sobre consumo em relação ao imposto sobre a renda cruel com quem tem menor capacidade para contribuir? A seguir tentar-se-á questionar, explorar e analisar as formas existentes atualmente, que tornam os cidadãos sujeitos passivos em relação ao imposto devido ao Estado, além, de meios que seriam capazes de inovar as normas tributárias, a fim de tornar o mais igualitários possíveis os níveis de contribuição do cidadão, de maneira mais proporcional a sua renda.

O IR (Imposto de Renda) é o imposto cujo fato gerador decorre da obtenção de renda do contribuinte, seja ele pessoa física ou jurídica. No caso da pessoa física, o imposto tem a sigla IRPF (Imposto de Renda sobre Pessoa Física), o qual deve ser declarado anualmente, por meio da DIRPF (Declaração Anual do Imposto de Renda Sobre Pessoa Física). No Brasil, este imposto é obrigatório apenas para as pessoas físicas que possuem uma renda anual superior ao valor do imposto pela Receita Federal.

O IRPJ (Imposto de Renda sobre pessoa Jurídica), diferente do citado anteriormente, não é um imposto pago anualmente, mas sim trimestralmente ou para quem está no regime tributário de lucro real e sua apuração pode ser mensal. As pessoas jurídicas que possuem CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica), ou seja, empresas ativas no Brasil, devem ser contribuintes a este imposto sendo um imposto que incide sobre a arrecadação monetária da empresa, salvo as que são filantrópicas, recreativas, culturais ou científicas.

ICMS é o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, incide sobre a circulação de mercadorias em geral. Seu objetivo é apenas fiscal tendo como fato gerador a circulação de mercadorias, até mesmo as enviadas ou recebidas ao/do exterior. Sendo um imposto estadual, a cobrança do ICMS é responsabilidade de cada estado brasileiro, de forma que cada um pode definir de maneira independente aos demais ou a União, a alíquota do imposto a ser cobrada em seu território. Depois de tabelado, o imposto é recolhido pela SEFAZ (Secretaria da Fazenda). Algumas mercadorias por sua vez, são isentas a cobrança referente ao ICMS, como por exemplo movimentação ou comércio de livros, jornais ou operações que destinem a venda no exterior, além de alguns outros serviços.

O IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), sendo o Imposto sobre Produtos Industrializados, incide sobre produtos industrializados sejam eles nacionais ou estrangeiros. O fato gerador ou campo de incidência deste imposto abrange todos os produtos relacionados a tabela de incidência do IPI, analisando todas as informações contidas em suas respectivas notas, com exceção a aqueles que possuem “NT” (Não-Tributado), sendo eles: livros, jornais ou papéis destinados a sua impressão, produtos industrializados com destinação exterior, o ouro quando em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.

2. O MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE DENTRO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O município de Acarape, assim como todos os municípios dispõe da competência para legislar, seguindo o que fora autorizado pela constituição federal de 1988, bem como definido por sua lei orgânica.

Art. 1º O município do Acarape, pessoa jurídica de direito público, interno, unidade territorial integrante da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, no exercício de sua autonomia e obedecidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na do estado do Ceará, reger-se-á por esta lei orgânica e as leis que adotar. (Lei orgânica do município de Acarape, 05 de abril de 1996.)

2.1 O Município de Acarape.

O município de Acarape, um município brasileiro do estado do Ceará, situado a 82,6 km de Fortaleza, tem uma história não muito extensa, porém tem seus detalhes. Em 1883, foi criado o distrito de “Calaboca” pertencente ao município de Redenção, que tinha ligações com o até então “Vale do Acarape”, uma região que abrangia os atuais municípios de Redenção, Barreira e Acarape.

Em 1926, o distrito Calaboca foi renomeado, e passou a se chamar Acarape. Sua ligação com o município atual de Redenção se manteve, porém em 1987, foi emancipado, tornando-o então, o município de Acarape.

Em 2019 o município constava com uma população de 16.369 mil habitantes (IBGE, 2018), com uma área de aproximadamente 155,2 km². Seu atual prefeito, Franklin Veríssimo Oliveira, teve seu mandato iniciado em 2013 com reeleição em 2016 e em 2017 assumiu seu segundo mandato, que deve permanecer até o fim de 2020.

2.2 Normas Aplicáveis a Tributação de Acarape

A constituição de 1988, em seu título VI, capítulo I, explora 20 artigos, sob a denominação do Sistema Tributário Nacional, mais conhecido como o Código Tributário Nacional, ou CTN.

Em 1966 foi instituído o CTN, valendo para todo território nacional. Contudo, os municípios assim como os estados, possuem seu regime de tributação. No caso dos municípios se chama CTM (Código Tributário Municipal), com tal informação disposta no Art. 6º da CTN:

Art. 6º. A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei. (BRASIL, CTN/88).

O artigo sexto do CTN dispõe então da competência tributária dos Entes Federativos do Estado, dentre este, os Municípios. Tendo em vista tal ponto, Acarape possui também seu sistema tributário, seu CTM:

Art. 161. O Sistema Tributário Municipal compõe-se de:

I – IMPOSTOS:

- a) imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) Imposto Sobre Transmissão de Inter Vivos de Bens Imóveis Direitos Reais a ele Relativos- ITBI.

II – TAXAS:

- a) de licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comercio, Industria e Prestação de Serviços (Alvará);
- b) de Licença para fins diversos; (...).

II – CONTRIBUIÇÕES:

- a) de Melhoria.

(Acarape, 1996).

Os impostos instituídos pelo Sistema Tributário Municipal de Acarape são três, IPTU, ISS e ITBI, isso sem contar a repartição de receitas vindas do Estado do Ceará e da União. Segundo o Art. 162 do CTN, o IPTU, tem como fato gerador “a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizada na zona urbana do município” (Acarape, 1996). Torna-se, portanto, sujeito a cobrança do imposto o cidadão cujo a posse de imóvel residente em zona urbana do município, seguindo as normas do artigo 162 do código tributário Municipal de Acarape.

Conforme o Artigo 201, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador “a prestação de serviços constantes da lista de serviços da tabela VI desta Lei, ainda esses se não constituam como atividade preponderante do prestador” (Acarape, 1996). Este imposto é municipal, ou seja, sua competência pertence aos municípios (Art. 156, II, da Constituição Federal de 1988), incidindo sobre qualquer serviço prestado pelo município, com exceção dos impostos compreendidos em circulação de mercadorias. Apesar de nos dias atuais este imposto ser conhecido apenas como ISS (Imposto Sobre Serviços), seu significado e fato gerador continuam os mesmos. É importante lembrar que existe uma exceção na instituição do imposto em questão. Este detém atribuições e responsabilidades dos estados e municípios, e também os vinculados ao ICMS, mais tarde explorado no presente trabalho.

Art. 258. O imposto sobre a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos sobre imóveis, tem como hipótese de incidência: I – a Transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil; (...) (Acarape, 1996).

O ITBI, por também ser um imposto de competência municipal, deve ser pago por quem compra um imóvel. Para oficializar a compra e venda de imóvel, é aconselhável que este tributo seja pago antes mesmo da finalização da negociação, sendo previsto no inciso II do artigo 156 da Constituição Federal.

O município também dispõe de outros tributos, previstos em seu sistema tributário, sendo eles as Taxas e Contribuições de melhorias, instituídos pelo art. 274 do CTM: “As taxas cobradas pelo município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços público específico e divisível, prestando ao contribuinte ou posto à sua disposição (Acarape, 1996).

A aplicação das taxas no município é feita de forma sucinta. Tendo em vista a pouca necessidade de outras taxas serem criadas, o poder de polícia é o mais efetivo, já que é um serviço indispensável para todo e qualquer município.

Art. 326. A contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel pela realização de qualquer das seguintes obras públicas: a) abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive de estradas, pontes, viadutos, asfaltamento, pavimentação, calçadas e meios-fios; (...) (Acarape, 1996).

As Contribuições de Melhorias deverão depender de obra pública que valorize financeiramente o meio em que ele fora instalado. Portanto, se o Ente Federativo, neste caso o Município de Acarape, não realizar obras estipuladas em sua própria CTM, não será possível então a cobrança deste tributo, cada uma precisa de lei específica, a fim de legalizar cada obra.

2.3 Leis Municipais.

O município de Acarape, não se distancia muito do padrão nacional no que tange a suas Leis Tributárias em particular, seguindo então o que defende a CF/88 em seu art. 150, que prevê, em seu inciso I, da posse dos municípios referente ao produto da arrecadação de impostos da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, por suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem.

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:
I - De renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - De proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001) (CTN. 1966).

Quando se trata do Imposto de Renda (IR), é de competências dos municípios cultivar a retenção do imposto em sua fonte e encaminhar diretamente aos cofres locais a parcela do imposto, seja ele incidido na renda de qualquer natureza. Ou seja, os municípios tomam posse dos valores, objeto de retenção na fonte do IR, neste caso, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) que incide nas remunerações dos seus próprios servidores públicos, porém isso não se aplica sobre os contratos de prestação de serviços, ou aquisição de bens advindo de relação com empresas, considerando que estes não se classificam como servidores públicos.

Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP. (Brasil, 1988).

O ISS é um imposto genuinamente Municipal, decorrente de atividade econômica remunerada, a base de cálculo que gera seu valor seu valor corresponde ao preço do serviço prestado. Para as cidades grandes e médias, em termos de prestação de serviços, ele é um dos mais importantes impostos cobrados, se levar-se em consideração que os contribuintes que moram em cidades menores buscam serviços nas cidades maiores, desde serviços oferecidos por profissionais liberais, ou empresas com serviços especializados.

Se for levado em consideração a frequente falta de emissão de nota fiscal, por parte dos prestadores dos serviços, que o imposto incide é notável a grande omissão ou sonegação do imposto, porém é dever dos municípios gerar meios ou mecanismos para a regularização da arrecadação deste imposto, que se configura tão importante para o poder federativo dos municípios gerando um impacto mais adequado no setor financeiro do mesmo.

É possível verificar no anexo “A”,⁸ que na lei complementar nº 116, quaisquer um dos listados, além de realizar a consulta a serviços mais específicos. É possível também verificar os

serviços onde o imposto não incide, sendo eles: I – as exportações de serviços para o exterior do País; II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados; III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

A Constituição Federal 5 de outubro de 1988, estabelece em seu artigo 158, inciso IV, que 25% do produto da arrecadação de ICMS pertence aos Municípios, e 25% do montante transferido pela União ao Estado, referente ao Fundo de Exportação (artigo 159, inciso II e § 3º), devem ser repassados de acordo com os Índices de Participação dos Municípios. Além destes valores, a partir de julho de 1996 são repassados aos Municípios 25% do montante recebido pelo Estado, da União, a título de compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais, conforme estabelece o artigo 9º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Art. 161, cabe a lei complementar: I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I; [...]" (Brasil, 1988).

2.4 Repartição de Receitas

Existem dois modos em que a repartição das receitas pode ser realizada, que são de forma direta e de forma indireta. A primeira delas, ocorre quando há um repasse direto de parte da arrecadação tributária para os Estados, Municípios e Distrito Federal. Como por exemplo é disposto no III inciso do artigo 158 da CF de 1988 sobre o IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores): “Pertencem aos Municípios: [...] III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios [...]" (Brasil, 1988).

As formas indiretas de repartição de receitas, são repasses a partir de fundos especiais, que são transferências com base no IR e o IPI sendo este 49%.

Art. 159. A União entregará: I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: [...] II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal,

proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados (Brasil, 1988).

A União faz essa repartição na relação do maior para ou menor, ou seja, a União, repartirá parte de sua receita para os Estados, Distrito Federal e Municípios, por sua vez, partirão uma parcela da sua Receita com os Municípios.

3. UMA ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO DO IR, ICMS E ISS NO MUNICÍPIO DE ACARAPE CEARÁ.

O Sistema Tributário Municipal tem uma menor abrangência quando se refere a quantidade de impostos ou no que incide tais impostos. Normalmente, os impostos municipais são: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN ou ISS) e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI) e suas taxas: Taxas de Serviços Urbanos (TSU) e Taxas de Poder de Polícia (TPP). Nesse aspecto, os Municípios têm uma autonomia maior podendo criar diferentes taxas para diferentes serviços. Por último, as contribuições de melhoria podem ser Contribuições de Melhorias propriamente ditas, e Contribuição para iluminação Pública (CIP).

3.1 Os Tributos Do Município De Acarape

O poder federativo de um município tem a autonomia para criar tributos excepcionais aquele município, tendo em vista a necessidade do mesmo para o funcionamento da sociedade em questão. O Município de Acarape, por sua vez, tem suas peculiaridades.

Em 2017, o município arrecadou cerca de R\$ 1.156.921,56 até o mês de dezembro com impostos e taxas. Apesar do Balancete da Receita citar contribuição de melhoria, o valor sempre vem em R\$ 0, indicando que essa tributação não fez parte do orçamento do município aquele ano. Enquanto em 2018 a arrecadação demonstrou superioridade, arrecadando R\$ 1.320.760,53, neste caso, o mesmo se aplica à contribuição de melhoria.

3.1.1 Impostos

Os impostos foram responsáveis pela arrecadação de R\$ 1.141.291,40 no ano de 2017 e R\$ 1.309.468,19 em 2018. Foram eles: Impostos sobre o patrimônio, que até o mês de dezembro de 2017 arrecadou R\$ 843.184,59, superando sua previsão de R\$ 145.000,00 em aproximadamente 581%. Já em 2018 sua apuração atingiu a marca de R\$ 64.160,80, valor este muito menor que o do ano anterior, representando aproximadamente 53,3% do esperado aquele mês, cujo balanço demonstra R\$ 120.000,00.

Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), que incide sobre imóveis construídos ou terrenos não edificados. Um detalhe importante a se dar ênfase quando se trata do IPTU é que a alíquota do imposto predial é inferior ao territorial. Este aspecto tem por objetivo estimular a efetiva utilização do terreno. O Município de Acarape, previa uma arrecadação de R\$ 20.000,00 no ano de 2017, porém sua arrecadação foi superior, totalizando R\$ 75.565,01, indicando uma sobreposição de 375%. O Município continua arrecadando valores que superam suas previsões. Todavia, curiosamente em 2018 sua previsão era de R\$ 90.000,00, contudo o balancete de receita consolidado daquele ano, registra uma arrecadação foi de R\$ 60.494,37, ou seja, 66,6% do valor previsto, não é normal que de um ano para outro, a arrecadação deste imposto seja reduzido, pode-se dizer que, alguns prédio foram destruídos? Ou houve sonegação? Bem, estes são os dados do documento.

Já com relação aos Impostos sobre transmissão “inter vivos” de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, este foi de desencontro aos resultados dos anteriores demonstrando uma baixa em relação a sua previsão que era de R\$ 50.000,00, porém até o mês de dezembro de 2017, sua arrecadação registrou R\$ 2.000,00, o que significa 4% do esperado para aquele ano. Este é o primeiro tributo citado no balancete de receitas do município a registrar uma arrecadação menor de que a prevista para o ano de 2017. Em 2018, sua arrecadação que estava prevista para R\$ 30.000,00 registrou apenas R\$ 3.666,43, significando aproximadamente 12% do valor indicado na previsão orçamentária.

Imposto sobre a produção e a circulação é um imposto que incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Pelo serviço prestado no município e os estudos feitos pelos especialistas responsáveis, o valor esperado para arrecadação do imposto mencionado é de R\$ 625.000,00, porém até o fim de 2017 o arrecado foi de R\$ 298.106,81 o que representa aproximadamente 47% do valor esperado. Apesar de não haver uma diferença tão grande quanto o anterior, ainda assim representa um valor menor e o município não arrecadou aquilo que esperava. Já em 2018, os números foram mais satisfatórios: a previsão de arrecadação era de R\$ 300.000,00 e a arrecadação registrou R\$ 347.667,83, sendo 115,8% do previsto, afinal o município é pequeno, e não tem tanto comercio.

No registro do ano de 2018, é mencionado também os Impostos específicos de Estados/DF/Municípios, cuja previsão era de R\$ 420.000,00 e até o fim de 2018, a arrecadação foi de R\$ 411.828,63, isto é, 98,04% do valor esperado. O balancete também menciona o imposto sobre a renda e o imposto sobre serviços de qualquer natureza, porém, estes serão trabalhados mais afundo e diante no presente trabalho.

3.1.2 Taxas

As taxas foram responsáveis por R\$ 15.630,16 em 2017, porém sua previsão naquele ano foi de R\$ 115.000,00. Não é necessário muito cálculo para perceber que a arrecadação de quase R\$ 100.000,00 a menos, mais especificamente 13,56% do valor esperado. Curiosamente, o balancete daquele ano previa apenas duas taxas a serem recolhidas durante todo o exercício do ano de 2017.

Taxas pelo exercício do poder do polícia consistem em uma atividade da administração pública que limita ou disciplina direitos, interesses ou liberdade e também regula a prática de ato ou a obtenção de fato do sujeito passivo, nos termos do art. 78, do CTN.

No município de Acarape para o ano de 2017 existiam dois lançamentos para a mesma taxa, com a segunda nomeada como “Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia”, ambas com o mesmo valor quando previstas e mesmo valor de arrecadação sendo, respectivamente, R\$ 80.000,00 e R\$ 14.890,18 indicando aproximadamente 18,5% de arrecadação em relação a sua previsão. Porém, em 2018 esta mesma taxa teve sua previsão em R\$ 95.000,00 e arrecadação ainda menor, apenas R\$ 829,27, ou seja, aproximadamente 0,84% do valor previsto.

A outra taxa mencionada no ano de 2017 é a Taxa pela Prestação de Serviços que Harada em seu livro Direito Tributário Municipal de 2012, explica como a taxa que tem como fato gerador a utilização obrigatória de serviços especiais, visando a observância de normas concernentes a segurança, higiene e saúde pública. A exemplo anterior, está também tem sua citação duplicada, com a segunda sendo nomeada de Outras Taxas pela Prestação de Serviços, tendo suas previsões e arrecadações também com tendências idênticas, R\$ 35.000,00 e R\$ 739,98 respectivamente, indicando aproximadamente 2% do valor esperado para 2017. Contudo, em 2018 a situação sofre melhorias, de forma que sua arrecadação sobe, apesar da previsão ter diminuído para R\$ 32.000,00, o arrecadado foi de R\$ 10.463,07, aproximando-se dos 32,5% do valor esperado.

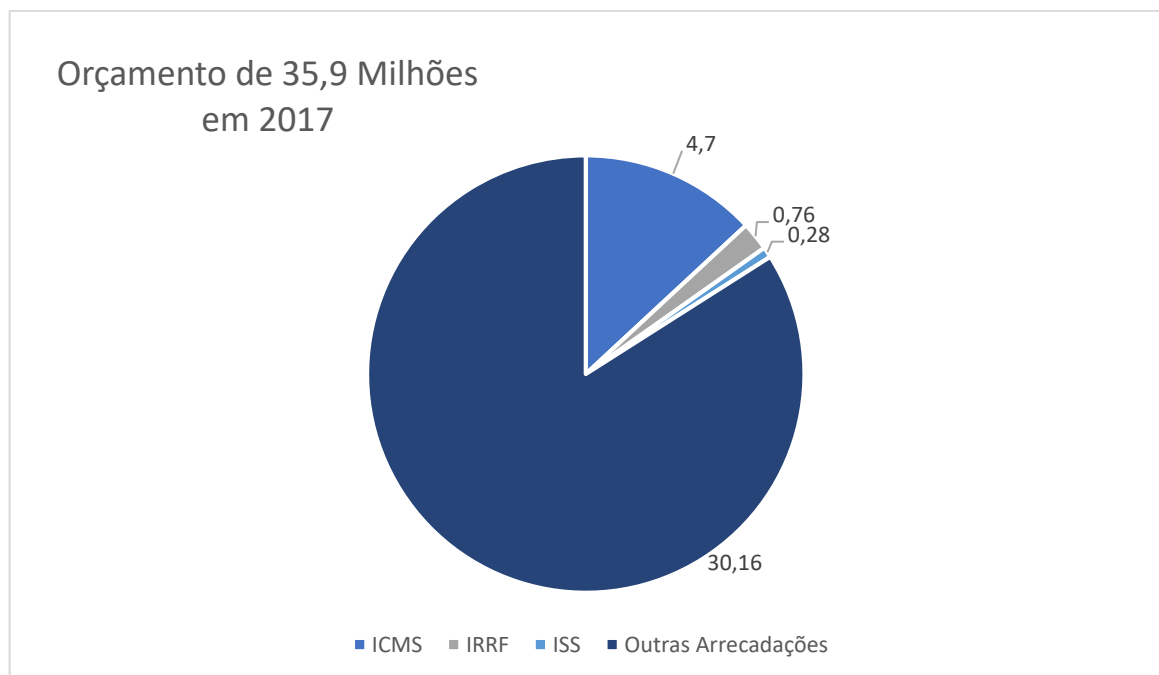
Em 2018 não foi muito diferente apesar de registrar um maior número de Taxas a serem recolhidas pelo Município. Uma das taxas que não participaram do exercício anterior, porém tornou-se efetiva no ano seguinte, foi a Taxa de Inspeção, controle e fiscalização ou taxa de poder de polícia (incidência), cuja previsão chegava aos R\$ 90.000,00, porém até ao mês de dezembro de 2018 o município conseguiu arrecadar R\$ 829,00, o que representa um valor próximo aos 0,91% do total esperado de arrecadação da taxa para aquele ano.

A outra taxa que até então era exclusiva do exercício de 2018 foi a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental. Sua previsão até o mês de dezembro daquele exercício era de R\$ 5.000,00, um valor consideravelmente alto tendo em vista o exercício deste serviço prestado pelo Município. Contudo, esta Taxa não conseguiu nenhuma arrecadação que, de acordo com o Balancete da Receita daquele ano, o número atingido por esta taxa foi de R\$ 0,00.

3.2 A arrecadação do ICMS, IR E ISS no Município de Acarape Ce.

O município de Acarape detém sua autonomia para a arrecadação de impostos assim como dos todos municípios da União. A seguir, pode-se observar na Figura 1 a arrecadação dos impostos ISSQN, IR e ICMS nos anos 2017 e 2018.

Figura 1 - Arrecadação do ICMS, IRRF e ISSQN, em milhões, para o ano de 2017.



Fonte: Elaborado pelo autor.

O ICMS, por ser um imposto que tem por fato gerador a saída da mercadoria da empresa ou o início da prestação de um serviço, terá de fato uma maior participação no orçamento do município, logo sua redistribuição dentro do mesmo terá maior impacto financeiro para o município. Acarape, deteve em 2017 um total de R\$ 4.717.389,98 como já fora abordado, porém, esse valor representa aproximadamente 13% da arrecadação total do município que, em

termos de números, está atrás apenas das transferências diretas do Estado. Sua arrecadação é claramente superior as demais.

De acordo com um estudo realizado pelo SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e CNDI (Concelho Nacional do Direitos da Pessoa Idosa) 3 a cada 10 pessoas no Brasil, consideram as compras como lazer favorito. Este levantamento demonstrou que 40,2% das pessoas entrevistadas, mesmo as que não fazem parte dos “3 em 10”, descrevem as compras como modo de reduzir o estresse do cotidiano. Um outro estudo realizado pelas mesmas instituições mostra que algumas pessoas fazem compras sem necessidades movidas apenas por promoções.

A população acarapense, assim como a grande da população brasileira, gosta de consumir, logo, os impostos em cima do consumo mostrariam valores superiores aos dos demais impostos. Contudo, o ISS também se inclui na categoria “impostos sobre o consumo”, por basear-se em consumo de serviços, portanto, por objetivos do trabalho, é somado ao já analisado ICMS. Sua arrecadação, em Acarape, registra R\$ 298.106,81, que representa aproximadamente 1,2% da arrecadação total do município naquele ano. Entende-se, portanto, que a arrecadação tributária de Acarape em cima dos impostos sobre consumo arrecada cerca de R\$ 5.015.496,79. Em outras palavras, a arrecadação tributária do município de Acarape em 2017 abrange aproximadamente 14,2% da arrecadação geral das receitas do município.

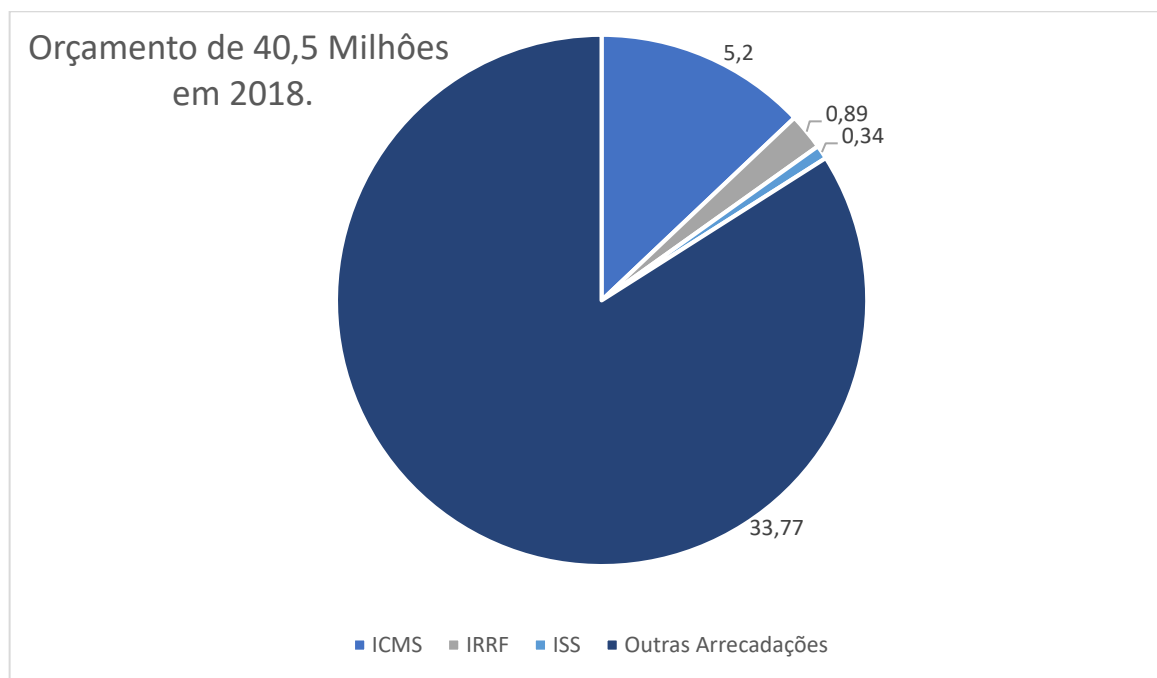
O IR registrado no balancete demonstra a arrecadação dos funcionários do município, ou seja, o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte). O lançamento traz à luz um valor de R\$ 765.619,58, o que representa aproximadamente 0,46% da arrecadação municipal, talvez essa baixa representatividade pode ser justificada pela reconhecível baixa renda da população acarapense, porém, é inegável a menor arrecadação do imposto de renda no bolso do brasileiro, afinal, sendo uma população consumista, o imposto no consumo seria mais rentista para o orçamento do Estado. Portanto, a renda do acarapense, assim como a do brasileiro em geral, é taxada de forma a deixá-la com menor incidência quanto a consumo.

Os municípios em geral detêm o valor do imposto retido na fonte na relação de 100%, porém a União, como detentora da arrecadação dos demais valores do IR, tem o dever de repassar certa quantia aos estados e municípios, na relação de 47% sendo destes 21,5% direcionada aos estados e DF. 23,5% vão para o fundo de participação dos municípios e 3%, vão para os programas de financiamento das regiões norte, nordeste e centro-oeste, onde cada um dos fundos destes entes federativos tem suas próprias regras de distribuição de recursos internamente.

O Exercício de 2018 registra valores diferentes, mas a relação entre os tributos estudados é a mesma que, apesar da alta na arrecadação em ambos, o ISS continua o menor número quanto

a sua arrecadação registrando um valor de R\$ 347.667,83, enquanto que seu esperado era de R\$ 300.000 significando, além de uma melhora em sua arrecadação, uma sobreposição de, aproximadamente, 15% em relação à sua previsão (Figura 2).

Figura 2 - Arrecadação do ICMS, IRRF e ISSQN, em milhões, para o ano de 2018.



Fonte: Elaborado pelo autor.

O IR mantém está crescente criada por seu antecessor, onde registra R\$ 897.639,56 de recolhimento enquanto sua previsão era de R\$ 640.000,00, indicando uma sobreposição de, aproximadamente, 40% em relação a sua previsão e 17% a mais que no exercício anterior. Por fim, o ICMS continua com seus altos números indicando um ajuntamento de R\$ 5.223.650,96. Contudo, este vai de contramão a melhoria dos demais tributos estudados, registrando um número menor do que o previsto para aquele ano, que era de R\$ 7.560.000,00, ou seja, aproximadamente 30% a menos.

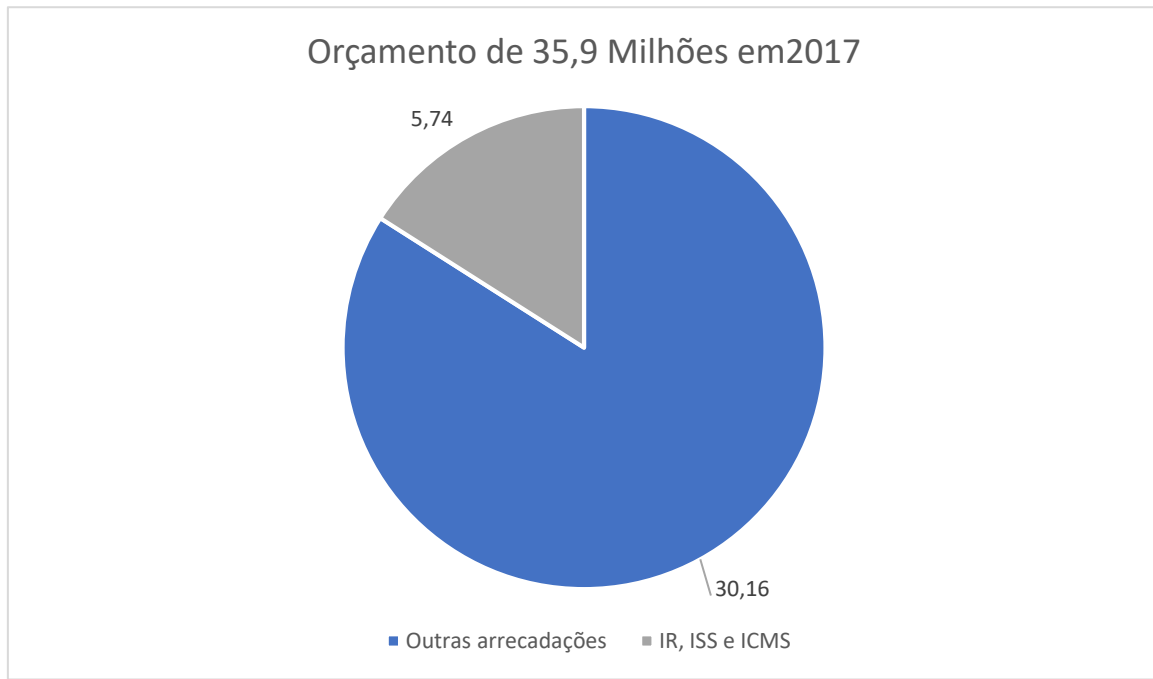
Os impostos IRRF, ISSQN e ICMS representaram, para ambos os anos, 15,8% da arrecadação municipal. Porém, o ICMS detém essa porcentagem quase que por si próprio, aproximadamente, 13,07% da arrecadação geral do município. Este é o imposto que mais arrecada para o município, portanto, é também o imposto que mais pesa no bolso do acarapense. Se colocado na balança é também o imposto mais cruel para aquele que tem menor poder consumista, ou seja, aos cidadãos com menor renda. Um experimento ou exercício imaginário, pode facilmente ajudar a entender esta ideia.

3.3 Impacto Dos Tributos Municipais No Orçamento Do Município De Acarape Ceará

O exercício da atividade econômica só é permitido ao Estado brasileiro quando se torna necessária a defesa da segurança nacional ou para o atendimento de interesses coletivos, conforme definidos em Lei (art. 173, CF/88), onde o Estado deixa livre aos particulares a atividade econômica utilizando-se da tributação para cumprir de suas finalidades sociais e ambientais. Nosso sistema tributário abriga cinco espécies de tributos, sendo que apenas três deles apresentam interesse em nível municipal: impostos, taxas e contribuição de melhoria. O CTM pode estabelecer medidas ambientais para a aplicação dos tributos de sua competência alterando comportamentos e hábitos da população.

Três são os impostos municipais, a saber: IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), sendo que o primeiro deles tem tido maior importância financeira para os municípios. Em 2017, o balanço da Receita consolidado do município de Acarape registou um valor de R\$ 35,9 milhões em suas receitas. Contudo, o ano registrava uma baixa arrecadação uma vez que a previsão era de R\$ 40,8 milhões. O mesmo registro ainda informa a participação dos impostos IRRF, ISS e ICSM como mostra a Figura 3.

Figura 3 - Balancete da Receita - Consolidado 2017.



Fonte: Elaborado pelo autor.

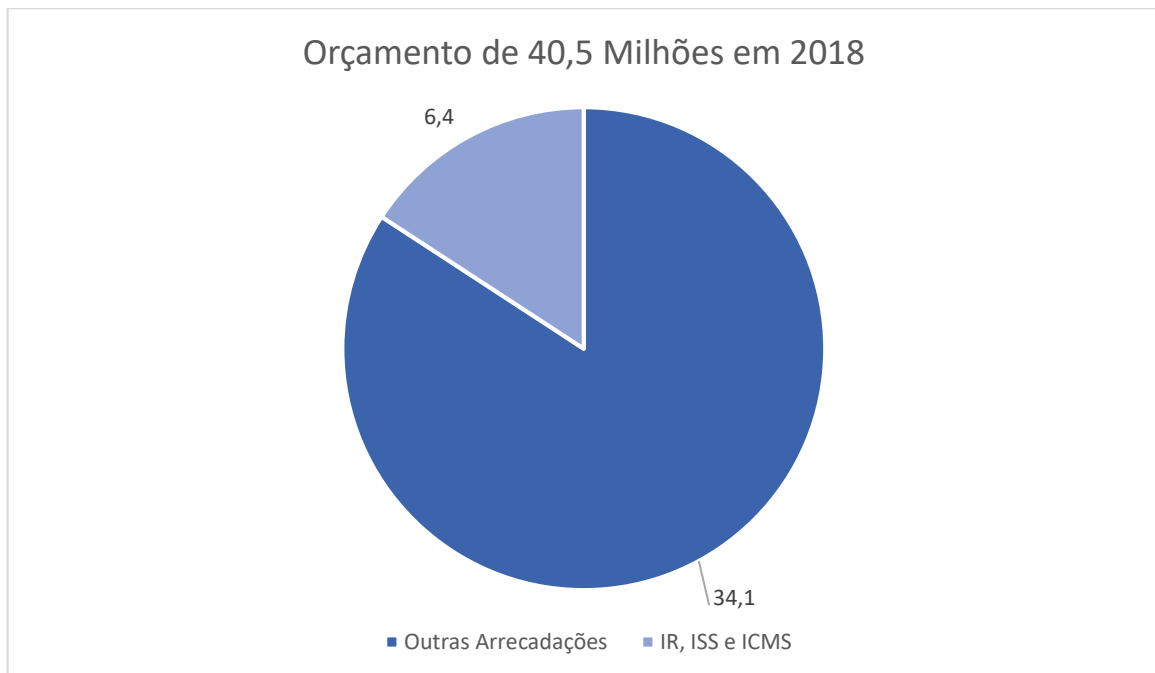
Percebe-se no gráfico, a participação dos impostos ISS, IRRF e ICMS representando aproximadamente 15,8% da arrecadação tributária municipal. É importante ressaltar que neste mesmo ano ainda não era previsto a arrecadação do imposto sobre serviço – simples nacional, o que acarretou um acréscimo de R\$ 43.240,66 em cima dos R\$ 254.866,15 referentes a arrecadação do imposto já previsto, totalizando R\$ 298.106,81. Apesar de não alcançar sequer a metade da quantia prevista para o exercício de 2017, que era de R\$ 625.000,00, ou seja, 47,6%.

O IR, por sua vez, seguia na contramão do citado anteriormente: enquanto o ISS arrecadava menos que o previsto, o Imposto de Renda registrava uma sobreposição de R\$ 690.619,58 que é, aproximadamente, 1020% a mais na arrecadação prevista. Foram registrados R\$ 765.619,58 enquanto o previsto era de apenas R\$ 75.000,00. É importante registrar dois lançamentos neste mesmo exercício: o IRRF sobre gasto com pessoal, que indica a arrecadação de R\$ 73.259,76 e IRRF sobre demais rendimentos do trabalho, que, por sua vez obteve R\$ 692.359,82.

Logo após o ICMS propriamente dito já indica uma arrecadação diferente dos citados anteriormente, pois seus números já estão na casa do milhões, entretanto, sua linha de arrecadação em relação à previsão, assemelha-se a do IRRF, com uma arrecadação que supera a previsão. Contudo, sua superação não chega a ser tão estratosférica quanto o imposto de renda registrou. Seu lançamento indicou um acréscimo de R\$ 717.389,98 resultando em R\$ 4.717.389,98 enquanto seu valor previsto era de R\$ 4.000.000,00, significando aproximadamente 117,5% da arrecadação prevista. Vale lembrar que 2017 não foi um ano com boa arrecadação tributária no município de Acarape, apesar dos números desses 3 impostos específicos indicarem uma superação nos números.

No ano seguinte, em 2018, um novo balancete de Receita pode ser analisado. Nele é registrado uma visível melhoria na arrecadação de tributos no geral (a própria previsão orçamentária já trazia à luz essa possível melhoria, prevendo um total de R\$43,5 milhões). Porém, ao fim do exercício, mais uma vez é percebido uma arrecadação menor que a prevista em seu início, totalizando R\$ 40,5 milhões. Apesar da pequena diferença, ainda assim, o município não conseguiu arrecadar aquilo que previa. A Figura 4 demonstra a arrecadação municipal no ano de 2018 em relação aos impostos estudados neste trabalho.

Figura 4 - Balancete da Receita - Consolidado 2018.



Fonte: Elaborado pelo autor.

A semelhança da participação dos impostos IR, ISS e ICMS na arrecadação geral é notável, de forma que apresenta aproximadamente 15,8% do balanço geral do exercício de 2018. Apesar da diferença nos números brutos, o peso dos impostos sobre renda e consumo se mantém firme com sua participação no orçamento do município. O ISS tem sua previsão cortada para menos da metade, enquanto que no ano anterior sua previsão superava os R\$ 600 mil, desta vez, era de apenas R\$ 300 mil. Era previsto uma baixa sequencial resultando na baixa previsão, porém, apesar de timidamente, a arrecadação consegue superar sua previsão em R\$ 47,6 mil, totalizando R\$ 347.667,83. Apesar de seu esperado ser menor que o ano passado, sua arrecadação, não superou apenas sua previsão, mas também o que foi apurado no exercício de 2017.

O IRRF prossegue com um crescente, cuja previsão seguiu o grau de arrecadação do ano anterior. No exercício de 2017 fora esperado um total de R\$ 75 mil. Contudo, em 2018 esse número sobe para R\$ 640 mil, fazendo com que a arrecadação também supere o número anterior, registrando, portanto, um aumento de aproximadamente 17,2% o que indica um total de R\$ 897.639,58 que representa 40,25% a mais do que o valor previsto.

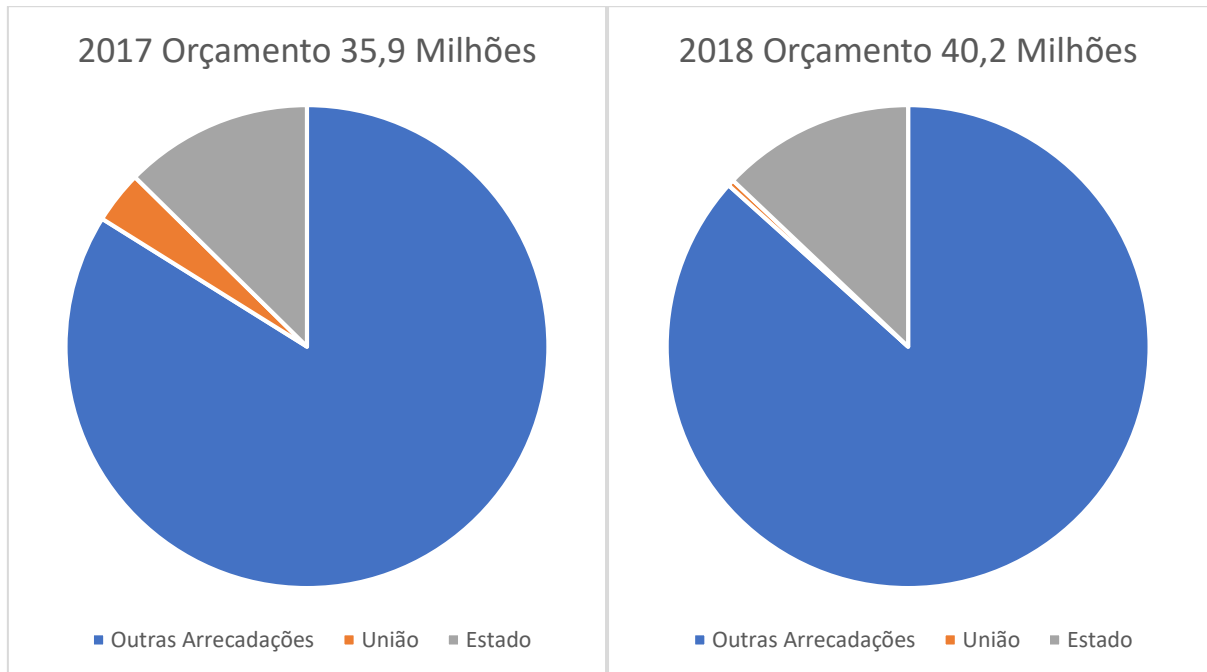
Como já visto anteriormente, pelo fato do cidadão pagar um imposto maior sobre aquilo que ele consome, quando comparado ao que ele tem ou ganha de fato, o ICMS por ser um imposto que incide sobre a circulação de mercadorias e serviços, e o cidadão, sendo por natureza, consumista, é esperado que sua arrecadação seja maior que os anteriores, como observado no balancete de 2017. Porém sua previsão não foi alcançada no ano de 2018, apesar do registro de um aumento em relação ao ano anterior. Seu esperado era de aproximadamente 89% a mais de que no balanço anterior, que em números chegou a R\$ 7.560.000,00. Em contrapartida, o registrado como apurado foi de R\$ 5.223.650,96 que, apesar de superar seu antecessor, ainda sim, representava apenas 69% do valor previsto. Neste exercício o ICMS foi dos impostos estudados e o único a apresentar uma arrecadação menor de que a prevista.

3.4 O Impacto da Repartição de Receitas

Acarape recebe sua cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, vindo da União, recurso esse defendido pela Constituição Federal de 88 e de acordo com a Lei Ordinária 9.452/1997, que determina que as câmaras municipais sejam devidamente notificadas da liberação de recursos da Federação para seus respectivos municípios.

Os dados estão disponíveis no próprio *site* de contabilidade. A repartição recebida do União e Estado do Ceará está disposta no balancete da receita do município. A Figura 5 mostra participação das repartições em cima do orçamento do município.

Figura 5 - Participação dos Repasses da União e do Estado no orçamento do município de Acarape-CE.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Em 2017, o orçamento do município, como já mencionado no trabalho, ultrapassou os R\$ 35 milhões observando que R\$ 1.557.710,26 são correspondentes a repasses feitos pela União em destino ao município de Acarape, por meio de transferências para o Fundo de Desenvolvimento da Educação, transferências do salário educação, transferências diretas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) direcionadas aos programas, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e também ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. Também são notáveis alguns outros repasses, como a transferência financeira do ICMS – Desoneração, e “Outras transferências da União”.

No mesmo ano é importante observar também a participação dos repasses estaduais. Assim como disposto no Balancete e demonstrado no gráfico, o valor é superior se comparado ao repasse da União, sendo exatamente R\$ 5.479.031,14, valor este que faz referência a cota-

parte do ICMS, IPVA, IPI e contribuição de intervenção no domínio econômico, além da compensação financeira sendo parte delas pelos Royalties pela produção do Petróleo e de transferências para saúde, educação, assistência social, SEINFRA (Secretaria de Estado e Infraestrutura).

No exercício de 2017 os repasses da União e estado totalizaram um valor de R\$ 7.036.741,40 o que representa aproximadamente 20% de todo o orçamento do município para aquele mesmo ano, sendo a União e o Estado responsáveis por aproximadamente 4,3% e 15,7%, respectivamente.

Durante o exercício de 2018 o município teve uma Receita corrente superior, com valor registrado de R\$ 40.542.211,60. De fato, o balancete demonstra um exercício mais rentável quando comparado ao anterior, o que reflete uma melhoria em termos tributários ao município. Contudo, os repasses da União vão de encontro a este fato, conforme o balancete de receitas do município que, em 2018, o valor foi de R\$ 243.259,72, significando uma baixa de, aproximadamente, 80% em comparação ao mesmo repasse realizado no exercício anterior. Os repasses se resumem a transferências financeiras do ICMS, emendas parlamentares individuais e programas de convênio da União para com o Sistema Único de Saúde (SUS), programas de educação e assistência social.

Os repasses estaduais seguem a linha de todo o exercício financeiro do município, demonstrando um aumento em relação aos repasses do ano anterior. Em 2018, o total foi de R\$ 6.041.183,11 o que representa uma alta de, aproximadamente, 10%. Esse valor se deve as transferências de cota-parte do ICMS, IPVA, IPI, contribuição de intervenção no domínio econômico, compensação financeira pela produção do petróleo e compensação financeira, além de transferências destinados ao SUS, programas de educação e outras transferências de convenio dos estados.

O ano de 2018, portanto, obteve uma melhoria tanto em seu orçamento quanto em relação aos repasses, quando se fala em números. Todavia, o impacto destes repasses no orçamento deve ser analisado de outra maneira, observando a partição destas transferências no orçamento total do município. O total em repasses da União e do Estado foi de R\$ 6.284.442,83, permitindo notar-se uma certa baixa quando em relação a 2017, cujo valor representa, aproximadamente, 15,5% de forma que destes, 0,5% responsáveis pela União e 15% responsáveis ao Estado. Percebe-se então que, apesar dos números do município mostrarem uma melhoria, ou seja, um certo crescimento econômico, o impacto dos repasses de receitas não tem uma participação ímpar neste fato.

4. CONCLUSÕES

O desenvolvimento do presente trabalho de conclusão de curso possibilitou uma análise acerca da arrecadação tributária municipal com base no ordenamento jurídico brasileiro, no intuito de estimular a reflexão a respeito do desenvolvimento de ações que visem o incremento na arrecadação tributária dos Municípios.

Este trabalho teve como objetivo principal identificar e analisar o impacto orçamentário dos tributos sobre o consumo em relação ao Imposto de Renda arrecadado pelo Município de Acarape, no estado do Ceará, durante os exercícios de 2017 e 2018. De modo geral, nota-se que a arrecadação tributária que incide sobre o consumo é, de forma exorbitante maior que o imposto que incide na renda do contribuinte. Contudo, esta é uma realidade do Código Tributário Brasileiro onde, normalmente, o cidadão tem uma maior tributação, ou seja, deve mais ao Estado baseado no que ele faz, seja comprar produtos ou contratar serviços. A renda do cidadão acarapense, assim com a todo brasileiro, tem suas cotas fixas quanto ao pagamento do imposto de renda.

Nos anos de 2017 e 2018, foram registradas renovações no orçamento municipal baseado na redução arrecadação de seu subsequente ano anterior, ou seja, o ano de 2016, que contribuiu para uma baixa no ano de 2017 e o mesmo para outra no ano de 2018. Como abordado, apesar da baixa arrecadação, no geral os impostos sobre consumo, mais especificamente o ICMS, mantém seu *status* de tributo específico que mais arrecada no município.

Kataguirí afirma que “É absolutamente incompatível com a competição no cenário internacional a gente exigir uma carga tributária de 40% pro nosso empreendedor, ainda mais com essa carga tributária concentrada no consumo”, (Kataguirí, 2019). Desta forma, entende-se que a tributação que o Estado exige, e que é baseada no consumo, seria maior quando em relação aos códigos tributários de outros países. Contudo, é válido considerar que cada país, possui seu código tributário baseado em sua própria realidade, muito embora um país que muito tributa quem consome e pouco a quem possui, de certa forma contribui para a desigualdade.

O presente trabalho focou no município de Acarape - CE e, ainda assim, mostra a diferença de arrecadação tributária em relação a estes impostos, mas a realidade do município justifica este fato com a baixa renda da maioria de seus contribuintes, já que os mesmos não têm a capacidade para contribuir com o imposto de renda e assim perde-se boa parte da arrecadação, refletindo diretamente no orçamento do município, que não tem crescimento considerável com a ajuda do imposto de renda.

Para efeitos de estruturação do trabalho o objetivo principal ramificou alguns objetivos específicos, como analisar o código tributário do município de Acarape, de forma que ficou perceptível o cuidado desde sua reformulação, cuidado este que busca a otimização do seu sistema afim de que o orçamento do município cresça sem ter que, necessariamente, aumentar a carga tributária do seu contribuinte; uma otimização que difere de um aumento específico, mas sim diminuir onde se pode e aumentar onde se deve.

A avaliação da arrecadação tributária dos impostos sobre consumo em relação ao imposto de renda, demonstrou uma vantagem do ISS e ainda maior do ICMS quando em relação ao IR, como já discutido anteriormente. Sobre a efetividade da arrecadação, demonstra uma boa frequência dos impostos que são esperados, ou seja, aqueles que são previstos, em avassaladora maioria das vezes ocorre a sua arrecadação, contudo, sua previsão é atendida em apenas poucas arrecadações, sua maioria registra um valor menor, alguns atingem seus objetivos e poucos chegam a um número maior que o esperado.

REFERÊNCIAS

ACARAPE (CE). [Constituição (1996)]. **Código Tributário Municipal**. Acarape: Assembleia Legislativa do Município de Acarape, 1996.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 20ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2014.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 10 de out. 2019.

CARVALHO, Paulo. **Curso de Direito Tributário**. 26ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2014.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de direito constitucional tributário**. 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUILHERME FERREIRA RODRIGUES. Entenda o imposto de renda. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-BlmjwFq9cE&t=423s>>. acesso em 05 mai. 2018.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Tributário Municipal**. 4ª Edição. São Paulo: Atlas, 2012.

LAUAR, Bruno. Repartição Tributária das Receitas. **Jusbrasil**, 2018. Disponível em: <<https://brunoscofield.jusbrasil.com.br/artigos/448839108/reparticao-tributaria-das-receitas>>. Acesso em 05 de dez. 2019.

PALAIÁ, Nelson. **Noções essenciais de Direito**. 4ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2001.

POLAK, Ymiracy N. de Souza et al. **Dialogando Sobre Metodologia Científica**. Fortaleza: Associação Brasileira das Editoras Universais, 2011. 177 p.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE. **Balancete da Receita**. Acarape, 2019.

ROCKET, Redator C. Disponível em: <<https://rockcontent.com/blog/consumismo-no-brasil/>>. Acesso em 20 dez. 2019.

RODRIGUES, Luiz Antônio Barroso. **Direito e legislação tributária**. Florianópolis: UFSC, 2011. 74 p.

WEBCAMARA. Disponível em: <www.camara.leg.br/webcamara>. Acesso em 22 dez. 2019

ANEXOS

ANEXO A – LISTA DE SERVIÇOS QUE ENTRAM NAS ATRIBUIÇÕES DO ICMS.

- Serviços de informática e congêneres.
- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- Serviços de intermediação e congêneres.
- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- Serviços relativos a bens de terceiros.
- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- Serviços de transporte de natureza municipal.
- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- Serviços de exploração de rodovia.
- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- Serviços funerários.

- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
- Serviços de assistência social.
- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- Serviços de biblioteconomia.
- Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- Serviços de desenhos técnicos.
- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- Serviços de meteorologia.
- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- Serviços de museologia.
- Serviços de ourivesaria e lapidação.
- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

Disponível em: <https://blog.vhsys.com.br/o-que-e-issqn/>. Acesso em 14 de out. de 2019.